



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO

Edição 044 de 09/03/2022

**LEI N.º 2583/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel consistente em prédios próprios para hospital, sendo devidamente registrado no Livro 2-E, às fls. 147, continuando no livro 2, ficha 01, ambos da matrícula 1.501 do Registro de Imóveis do Cartório de Ofício Único de Cordeiro; inscrições no cadastro municipal n. 01.1.024.0097.001-722 e 01.1.024.0037.001-087; de propriedade de Hospital Antônio Castro, com sede nesta cidade, inscrito no CGC/MF n. 29.237.088/0001-41.

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 2.582,93 m<sup>2</sup> e avaliação segundo a qual o valor do imóvel foi estimado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

§2º Juntamente com o imóvel serão repassados ao Município de Cordeiro os bens móveis que guarnecem as dependências dos prédios erigidos no imóvel, em especial o mobiliário, equipamentos e demais itens que serão destinados ao poder público municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

§3º A presente autorização é destinada a formalizar a aquisição por meio de hasta pública em procedimento judicial, bem como, caso seja necessário, por meio de qualquer outro procedimento jurídico apto à aquisição do bem, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante pagamento do montante de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), conforme referida avaliação mencionada no §2º do artigo 1º dessa lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2022.

PUBLICADO NO PORTAL  
DA TRANSPARÊNCIA  
EM 06/04/2022

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**